



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 7/2025
Data: 10/01/2025 - Horário: 14:33
Legislativo

EXPEDIENTE	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>10</u> / <u>01</u> /2025	
Data: <u>10</u> / <u>01</u> /2025	(X) APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: 

PROJETO DE LEI Nº 2/2025

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.544/2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §6º ao art. 2º da Lei 1.544/2023 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

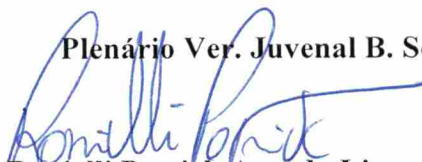
Art. 2º. São direitos dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Diamantino:

I – (...)

§6º É permitido a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) de férias, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 08 de janeiro de 2025.


Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente


Diocelso Antunes Pruciano
Vice-Presidente


Eraldes Catarino de Campos
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

COAUTORES:

Alex Rupolo

Vereador – PL

Augusto Borges Casetta Ferreira

Vereador – MDB

Edes Franciscato Béia

Vereador – Pode

Edson da Silva

Vereador – MDB

Gonçalina da Costa Souza

Vereadora – PSD

Michele Cristina Carrasco Mauriz

Vereadora – União

Monnize da Costa Dias Zangeroli

Vereadora – União

Wilson Pentecoste dos Santos

Vereador – PL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

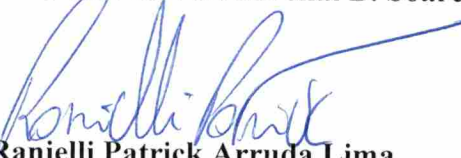
Nobres Pares,

Em 2023 entrou em vigor a Lei Ordinária Municipal nº 1.544, que estabeleceu as férias remuneradas acrescida de um terço e décimo terceiro subsídio aos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Diamantino/MT.

Entretanto, naquela oportunidade, não constou a previsão para a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) das férias, o que se pretende corrigir com o presente projeto de lei.

Contamos com a compreensão e o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente matéria.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 06 de janeiro de 2025.


Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente


Diocely Antunes Pruciano
Vice-Presidente


Eraldes Catarino de Campos
Secretário



PROJETO DE LEI 2/2025 – PODER LEGISLATIVO
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – ART. 16 e 17
LRF

Trata-se de demonstração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro trazido pela eventual aprovação do Projeto de Lei que Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.544/2023 e dá outras providências, permitindo a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) de férias para agentes políticos do Poder Legislativo.

A tabela 1 demonstra para o exercício atual e dois subsequentes, o impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal criada pelo PL, levando em conta a conversão em pecúnia para 11 (onze) vereadores.

	2025	2026	2027
Previsão Aumento 3.1.90	36.300,00	36.300,00	36.300,00

Tabela 1 – Despesa gerada pela aprovação do projeto de lei. Valores expressos em reais.

Considerando a despesa criada, aliada à previsão de gastos com pessoal oriunda da conjuntura existente, entre despesas já executadas e previstas, e a aprovação do eminente projeto de lei, apresenta-se a reestimativa da despesa com pessoal, conforme descrito na tabela 2.

	2025	2026	2027
Previsão Total 3.1.90	4.600.067,53	5.022.803,28	5.174.924,27

Tabela 2 – Despesa com pessoal reestimada após a aprovação do projeto de lei. Valores expressos em reais.

A projeção abrange as obrigações de gasto com pessoal como vencimentos, subsídios, gratificações, incentivos, adicionais, férias, décimo terceiro salário, progressões de nível, promoções de classe, contribuição previdenciária patronal e licenças-prêmio indenizadas.

A expansão de despesas será suportada com a previsão de aumento da receita corrente arrecadada pelo município de Diamantino, conforme as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, aliada à previsão de aumento do duodécimo recebido pelo Poder Legislativo, à mesma proporção da receita corrente.

	2025	2026	2027
Previsão Receita Corrente Municipal	199.102.748,30	222.491.273,15	228.510.718,92

Tabela 3 – Previsão de Aumento de Receita, conforme LDO vigente. Valores expressos em reais.

Já a tabela 4, evidencia a estimativa do impacto da majoração da despesa com pessoal trazido pelo projeto de lei, em relação a limite da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao limite



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

constitucional de gasto com folha de pagamento das Câmaras Municipais. Para a previsão de duodécimo, foi considerado o crescimento nas mesmas proporções da receita corrente.

O limite máximo de gasto com pessoal do Poder Legislativo Municipal é de 6,00% da Receita Corrente Líquida do Município. No Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2024, o percentual atingido foi de 1,66%. Já em relação limite de 70% com gasto com folha de pagamento, tratado no artigo 29-A § 1º da Constituição Federal, será respeitado, mesmo após a eventual aprovação do projeto.

	2025	2026	2027
Previsão Receita Corrente Municipal	199.102.748,30	222.491.273,15	228.510.718,92
Previsão de Duodécimo Poder Legislativo	9.560.252,90	10.044.730,89	10.316.488,57
Gasto Com Pessoal Previsto	4.600.067,53	5.022.803,28	5.174.924,27
Percentual Previsto (LRF)	2,31%	2,26%	2,26%
Gasto com Folha de Pagamento (CF)	48,12%	50,00%	50,16%

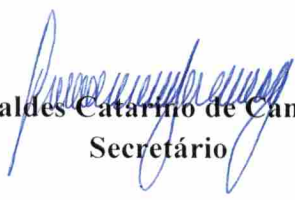
Tabela 4 – Limite de Gastos com Pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal/CF.

Nesse sentido, **considerando as atuais estimativas apresentadas**, demonstra-se que há suporte orçamentário-financeiro para as despesas oriundas do Projeto de Lei que altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.544/2023 e dá outras providências.

Diamantino/MT, 6 de janeiro de 2025


Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente


Diocelso Antunes Pruciano
Vice-Presidente


Eraldes Catartino de Campos
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Ranielli Patrick Arruda Lima, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para tramitação do Projeto de Lei que Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.544/2023 e dá outras providências.

Diamantino/MT, 6 de janeiro de 2025

Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 12/2025
Data: 10/01/2025 - Horário: 14:36
Legislativo

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>10 / 01</u> /2025	
Data: <u>10 / 01</u> /2025	☒ APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: 
RELATÓRIO E PARECER EM CONJUNTO		

Assunto: Projetos de Lei do Legislativo de nº 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025 e 005/2025

Autoria: Poder Legislativo

As Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento, afim de dar celeridade ao processo resolvem entre si emitir Parecer em Conjunto considerando a urgência da proposição apresentada e prezando por avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todos os projetos, visando à admissibilidade e tramitação; e ainda relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros conforme reza o artigo 69 do Regimento Interno e

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Considerando que todos os requisitos exigidos foram cumpridos, as Comissões são de **Parecer Favorável** à aprovação, podendo tramitar para discussão e votação no Pleno.


Presidente: Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União
Comissão de Constituição e Justiça


Presidente: Edson da Silva - Vereador/MDB
Comissão de Finanças e Orçamento



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

PARECER N° 002/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Finanças e Orçamento

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros aprovam o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Sala das Comissões, de 10 de janeiro de 2025.

Comissão de Constituição e Justiça

Vice-Presidente: Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB

Membro: Alex Rupolo - Vereador/PL

Comissão de Finanças e Orçamento

Vice Presidente: Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD

Membro: Gonçalves da Costa Souza - Vereadora/PSD